

**Processo:** 1095557

**Natureza:** Representação

**Processos referentes:** 1095510 e 1098266 – Representação

**Jurisdicionado:** Município de Betim

**À Secretaria da Primeira Câmara,**

Trata-se de representação formulada pelo Ministério Público de Contas (código do arquivo n. 2292689, disponível no SGAP como peça n. 2), em que alega possíveis irregularidades no exercício concomitante de cargos/empregos públicos pelo Sr. Marcelo Eduardo Zaccaro, bem como a responsabilidade do Sr. Vittorio Medioli, prefeito de Betim, em sua suposta atuação omissiva na instauração de tomada de contas especial para constatação dessas irregularidades.

Em síntese, o representante apontou que em razão do apurado por meio da Malha Eletrônica de Fiscalização n. 1/17-Suricato, foi instaurada a Notícia de Irregularidade n. 036.2020.659, para a análise das mencionadas irregularidades, que culminou na expedição de recomendação ao prefeito de Betim para a instauração de tomada de contas especial. Uma vez não atendida a recomendação, noticiou que instaurou *ex officio* a Notícia de Irregularidade n. 267.2020.072, que originou a presente representação.

Discorreu a respeito da importância do controle das contas públicas e da responsabilidade solidária do gestor no caso de omissão na remessa de tomada de contas especial. Ademais, alegou que o servidor laborou em jornada materialmente impossível, calculada em 149 horas semanais. Assim, individualizou as condutas dos responsáveis, sendo a do servidor relativa à acumulação ilícita de cargos; não cumprimento da jornada de trabalho; e recebimento de valores sem prestação dos serviços, a ensejar dano ao erário e dever de ressarcimento. Por sua vez, a conduta do prefeito seria de inércia de deflagração de tomada de contas especial; obstrução às atividades de controle externo exercidas pelo MPCMG, e violação do dever de colaboração com os órgãos de controle; e realização de pagamento irregular para serviços sem comprovação de jornada de trabalho, a ensejar o dever de ressarcir os cofres públicos solidariamente.

Ao final, entre outras medidas, pugnou pela intimação do prefeito de Betim para envio de documentação e, após exame técnico, pela citação dos representados, Sr. Marcelo Eduardo Zaccaro Ferreira e Sr. Vittorio Medioli, para exercício da ampla defesa e do contraditório.

No despacho do dia 27/11/2020, peça n. 6 do SGAP, código do arquivo n. 2297152, em acolhimento ao requerido pelo *Parquet* Especial, determinei a intimação do Sr. Vittorio

Medioli, prefeito de Betim, para que encaminhasse a este Tribunal os documentos requisitados e/ou apresentasse esclarecimentos acerca dos apontamentos constantes nos autos. Não houve manifestação, consoante certidão de peça n. 9 do SGAP, código do arquivo n. 2395290.

No dia 29/3/2021, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão – CFAA identificou, peça n. 14, código do arquivo n. 2380429, indícios de irregularidades na acumulação de cargos e/ou proventos fora das situações permitidas pela Constituição da República (CR/1988) ou sem compatibilidade de horários, dos casos classificados como gravíssimos, em que se insere o servidor Marcelo Eduardo Zaccaro Ferreira.

Em nova análise dos autos (disponível no SGAP como peça n. 31, código do arquivo n. 2753638), a Unidade Técnica reiterou as considerações exaradas em exames anteriores (códigos de arquivos n. 2702152 e n. 2702206, peças n. 29 e 30). Concluiu, desse modo, pela procedência do apontamento referente à acumulação irregular de cargos pelo Sr. Marcelo Eduardo Zaccaro Ferreira e sugeriu a citação do servidor em questão, bem como do prefeito de Betim, Sr. Vittorio Medioli, para apresentação de defesa.

Ante o exposto, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa estabelecidos no art. 5º, LV, da Constituição da República, determino que seja realizada a citação do Sr. Marcelo Eduardo Zaccaro Ferreira, servidor municipal, e do Sr. Vittorio Medioli, prefeito de Betim, consoante art. 77 e seguintes da Lei Complementar n. 102/2008, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa acerca dos apontamentos constantes da inicial da representação do Ministério Público de Contas (código do arquivo n. 2292689, disponível no SGAP como peça n. 2) e dos estudos técnicos elaborados pela CFAA (códigos dos arquivos n. 2380429, 2702152, 2702206 e 2753638, disponíveis no SGAP como peças n. 14, 29, 30 e 31), cujas respectivas cópias deverão lhes ser oportunamente encaminhadas ou disponibilizadas.

Os responsáveis devem ser cientificados, também, de que as suas defesas e/ou documentos deverão ser apresentados por eles ou por procurador devidamente constituído, nos termos do parágrafo único do art. 183 do Regimento Interno, e, ainda, que, não havendo manifestação no prazo determinado, os autos poderão ser levados a julgamento no atual estágio processual.

Manifestando-se os responsáveis, remetam-se os autos à CFAA para reexame. Transcorrido o prazo *in albis*, retornem-me os autos conclusos.

Belo Horizonte, 16 de maio de 2022.

Adonias Monteiro



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Gabinete do Conselheiro Substituto Adonias Monteiro*



Relator

*(assinado digitalmente)*